



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE ESPECIALMENTE CONTRATADO

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a observar pela Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) na contratação de pessoal especialmente contratado nos termos do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Docentes especialmente contratados

- 1) Até que sejam alcançados os rácios previstos no artigo 30.º do ECPDESP e sempre que os docentes do mapa de pessoal da ESEP que integrem a carreira do pessoal docente não sejam suficientes para suprir as necessidades dos diferentes cursos em funcionamento e das demais atividades inscritas no plano de atividades, bem como, quando se entenda que a presença de colaboradores externos pode constituir uma mais-valia para a qualidade do ensino e da investigação que se produz na ESEP, poderão ser especialmente contratados para o exercício de funções docentes:
 - a) Professores coordenadores convidados;
 - b) Professores adjuntos convidados;
 - c) Professores visitantes;
 - d) Assistentes convidados;
 - e) Monitores.
- 2) Poderão, ainda, ser contratados preletores, aos quais se aplica, com as necessárias adaptações, o presente regulamento.

Artigo 3.º

Disposições legais aplicáveis e remunerações

- 1) Ao regime contratual dos docentes especialmente contratados aplica-se o ECPDESP e, subsidiariamente, o regime legal aplicável aos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente, o Regime do contrato de trabalho em funções públicas, o Estatuto

disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como, todos os regulamentos internos em vigor na ESEP que expressamente determinem a sua aplicabilidade a estes docentes.

- 2) O vencimento dos professores convidados e visitantes é calculado com base na aplicação da percentagem determinada nos termos do artigo 11.º à remuneração a tempo integral da categoria à qual são equiparados, nos seguintes termos:
 - a) Ao escalão 1 e índice 220, na equiparação a professores coordenadores;
 - b) Ao escalão 1 e índice 185, na equiparação a professores adjuntos.
- 3) O vencimento dos assistentes convidados é calculado com base na aplicação da percentagem determinada nos termos do artigo 11.º à remuneração a tempo integral dos assistentes integrados na carreira docente antes da revisão do ECPDESP pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, escalão 1 e índice 100.
- 4) O vencimento dos monitores é calculado com base na aplicação da percentagem determinada nos termos do artigo 11.º a 40% do vencimento dos assistentes estagiários em regime de tempo integral da carreira docente universitária, nos termos do n.º 9 do artigo 35.º do ECPDESP.
- 5) Os honorários dos preletores são determinados, caso a caso, de acordo com tabela aprovada por despacho do presidente.

Artigo 4.º

Processo de contratação

- 1) A contratação de pessoal docente especialmente contratado é um processo individualizado que se desenvolve, por regra, a partir do Planeamento do serviço docente (PSD) e que decorre nos termos do Regulamento de planeamento e distribuição do serviço docente.
- 2) A contratação extraordinária de pessoal especialmente contratado para suprir necessidades não previstas no PSD é obrigatoriamente precedida da autorização da despesa pelo presidente, respeitando, nas demais tramitações, as regras estabelecidas no presente regulamento.
- 3) Não reúnem condições para poderem ser aceites, as propostas individuais de contratação que não se enquadrem no PSD ou que, nos casos referidos no número anterior, não se façam acompanhar do fundamento que justifique essa necessidade não prevista.
- 4) A contratação de pessoal docente especialmente contratado para atividades não letivas é processada, caso a caso, no respeito dos princípios decorrentes dos números anteriores.

Capítulo II

Do processo de contratação

Artigo 5.º

Bases de recrutamento

- 1) Podem ser contratadas, como professores coordenadores convidados e professores adjuntos convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, que reúnam os requisitos habilitacionais (grau de doutor ou título de especialista) e de tempo necessários ao acesso às categorias a que são equiparados, nos termos dos artigos 19.º e 17.º do ECPDESP, respetivamente;
 - a) Quando, manifestamente, não for possível contratar professores convidados que cumpram os requisitos referidos, podem ser contratadas, a título excecional, como professores adjuntos convidados, outras individualidades que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - i) Tenham mais de dez anos de experiência profissional;
 - ii) Tenham mais de cinco anos, ou mais de 500 horas, de experiência pedagógica anterior.
- 2) Podem ser contratados, como professores visitantes, os professores de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais que o conselho técnico-científico (CTC) reconheça poderem constituir uma mais-valia para o desenvolvimento das atividades da ESEP.
- 3) Podem ser contratados, como assistentes convidados, os detentores do título de especialista ou os titulares dos graus de mestre ou de doutor que possuam currículo académico e profissional adequado ao perfil exigido para o exercício das funções para que são contratados;
 - a) Quando manifestamente não for possível contratar docentes que cumpram os requisitos habilitacionais referidos, podem ser contratados, a título excecional, como assistentes convidados, titulares do grau de licenciado, que satisfaçam, uma das seguintes condições:
 - i) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (EECC) (ou média não inferior a 14 valores se a EECC não for aplicável) e tenham mais de cinco anos de atividade profissional relacionada com as funções docentes para que são contratados;
 - ii) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na EECC (ou média não inferior a 14 valores se a EECC não for aplicável), estejam inscritos num

- curso de mestrado ou doutoramento em área relacionada com as funções docentes para que são contratados e tenham mais de dois anos de atividade profissional, igualmente, relacionada com as funções docentes para que são contratados;
- iii) Tenham obtido na classificação final do curso de licenciatura um "A" na EECC e média não inferior a 16 valores e estejam inscritos num curso de mestrado ou doutoramento em área relacionada com as funções docentes para que são contratados.
- 4) Podem ser contratados, como monitores, os estudantes com matrícula ativa em cursos de mestrado ou em pós-graduações com duração não inferior a 30 ECTS em funcionamento na ESEP ou que, estando matriculados no último ano do curso de licenciatura em enfermagem da ESEP tenham realizado, pelo menos, 180 ECTS do respetivo plano de estudos, e que tenham um percurso académico adequado ao perfil exigido para o exercício das funções para que são contratados.
- 5) Podem ser contratadas, como preletoras, individualidades ou especialistas que se entenda poderem constituir um enriquecimento na aproximação a uma dada realidade ou um contributo positivo para a abordagem de determinada temática.

Artigo 6.º

Seleção

- 1) A seleção dos professores convidados e visitantes é efetuada, de entre as individualidades referidas, respetivamente, nos números 1 e 2 do artigo anterior, através de apreciação curricular realizada com base em critérios que privilegiem a qualificação académica, o nível de competência técnico-científica e a relevância da experiência pedagógica e profissional, para o exercício das funções que se pretende que venham a desempenhar;
- a) A seleção de professores adjuntos convidados com recurso à opção excecional prevista na alínea a) do número 1 do artigo 5.º só é possível depois do CTC deliberar da inexistência de candidatos que cumpram o perfil exigido.
- 2) A seleção dos assistentes convidados é efetuada de acordo com a ordenação geral dos candidatos existentes na bolsa de recrutamento que correspondam ao perfil pretendido;
- a) O perfil será previamente estabelecido, podendo contemplar os seguintes parâmetros:
- i) Área de formação académica;
 - ii) Grau académico mínimo;
 - iii) Área de formação específica;
 - iv) Experiência profissional;
 - v) Experiência pedagógica;
 - vi) Capacidade de comunicação;

- vii) Disponibilidade para o exercício das funções a desempenhar.
- b) A apreciação dos parâmetros estabelecidos para a avaliação do perfil pretendido processa-se em dois momentos:
- i) No primeiro momento, procede-se à verificação dos parâmetros constantes das subalíneas i) a v), a partir da informação constante na base de dados resultante do preenchimento do formulário de candidatura e da conferência do júri;
 - ii) No segundo momento, os candidatos que verifiquem os parâmetros estabelecidos são, no respeito da precedência na ordenação geral, sucessivamente, submetidos a uma entrevista para validação daqueles parâmetros e para verificação dos parâmetros vi) e vii), até ao preenchimento das vagas disponíveis.
- 3) Esgotados os candidatos a assistentes convidados que integrem a bolsa de recrutamento e/ou detenham o perfil pretendido, bem como, em outras situações excecionais em que não seja possível proceder, em tempo útil, à reconstituição da bolsa de recrutamento, prevista no número 3 do artigo 15.º, o CTC pode, por decisão fundamentada, selecionar outras individualidades, desde que cumpram os requisitos previstos no número 3 do artigo 5.º.
- 4) A seleção dos monitores é efetuada de acordo com a ordenação geral dos candidatos existentes na bolsa de recrutamento que cumpram o perfil pretendido;
- a) O perfil será previamente estabelecido, podendo contemplar os seguintes parâmetros:
- i) Grau académico mínimo;
 - ii) Área de formação específica;
 - iii) Classificação final da(s) unidade(s) curricular(es) que se constitua(m) como requisito(s) específico(s);
 - iv) Experiência anterior como monitor;
 - v) Disponibilidade para o exercício das funções a desempenhar.
- b) A apreciação dos parâmetros estabelecidos para a avaliação do perfil pretendido processa-se em dois momentos:
- i) No primeiro momento, procede-se à verificação dos parâmetros constantes das subalíneas i) a iv), a partir da informação constante na base de dados resultante do preenchimento do formulário de candidatura e da conferência do júri;
 - ii) No segundo momento, os candidatos que verifiquem os parâmetros estabelecidos são, no respeito da precedência na ordenação geral, sucessivamente, submetidos a uma entrevista para validação daqueles parâmetros e para verificação do parâmetro v), até ao preenchimento das vagas disponíveis.
- 5) Esgotados os candidatos a monitores que integrem a bolsa de recrutamento e/ou detenham o perfil pretendido, bem como, em outras situações excecionais em que não seja possível

proceder, em tempo útil, à reconstituição da bolsa de recrutamento, prevista no número 3 do artigo 15.º, o presidente pode, por decisão fundamentada em informação dos coordenadores de curso ou do coordenador do Gabinete de gestão dos laboratórios e inovação (GGLI), selecionar outros estudantes, desde que cumpram os requisitos previstos no número 4 do artigo 5.º.

- 6) A seleção dos preletores é efetuada, de entre as individualidades / especialistas referidos no número 5 do artigo 5.º, através da ponderação do contributo que o percurso / experiência do preletor possa ter na abordagem de uma dada temática do curso.

Artigo 7.º

Elaboração das propostas de contratação de docentes convidados

- 1) As propostas de contratação são elaboradas tendo em consideração as bases de recrutamento referidas no artigo 5.º, os critérios de seleção previstos no artigo anterior e o Planeamento do serviço docente (PSD) para o ano letivo a que as mesmas se reportam.
- 2) As propostas individuais de contratação de professores convidados e professores visitantes são apresentadas ao CTC, pelo coordenador da UCP ou pelo coordenador de curso;
 - a) A proposta deverá ser instruída com relatório devidamente fundamentado do perfil do candidato a contratar, subscrito por dois professores de entre os coordenadores das UCP e os coordenadores dos cursos;
 - i) O relatório deverá ter em anexo o currículo académico e profissional do candidato proposto;
 - b) Quando as individualidades a contratar pertençam à carreira do pessoal docente do ensino universitário ou politécnico não há lugar à elaboração do relatório exigido na alínea a), devendo a proposta ser acompanhada de uma nota justificativa com os fundamentos da escolha.
- 3) As propostas individuais de contratação de assistentes convidados e de monitores são apresentadas ao CTC, pelo coordenador de cada curso da ESEP e, no caso particular dos monitores, também, pelo coordenador de um dos gabinetes ou pelo presidente de órgão de gestão;
 - a) A proposta deverá ser instruída com um relatório do coordenador de curso ou do coordenador da unidade curricular, em que constem os parâmetros previamente estabelecidos para a avaliação do perfil pretendido e, sempre que a proposta de contratação não incida sobre a primeira opção de precedência na ordenação geral nos termos da subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, uma síntese deste momento do processo de seleção.

- 4) As propostas individuais de contratação de preletores remunerados são apresentadas ao CTC, pelo coordenador de cada curso da ESEP;
 - a) A proposta deverá ser instruída com relatório do coordenador da unidade curricular em que este fundamente o interesse da contratação para a qualidade do ensino ministrado.
- 5) Se a contratação não estiver prevista no PSD, a respetiva proposta deverá:
 - a) Indicar a categoria e o número de horas letivas a considerar na contratação ou, tratando-se de preletor remunerado, indicar o número de horas a contratar, bem como, o custo total estimado;
 - b) Ser acompanhada da fundamentação que justifique a necessidade de contratação.
- 6) Nas propostas de contratação de professores convidados que contemplem a equiparação de carreiras a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, cujas individualidades a contratar pertençam à carreira do pessoal docente do ensino universitário ou politécnico, a equiparação não pode fazer-se para categoria a que corresponda posição remuneratória inferior à da categoria que o interessado já possua.

Artigo 8.º

Aprovação da proposta

- 1) A proposta individual de contratação aprovada pelo CTC deverá ser remetida, por nota interna:
 - a) Ao Centro de Gestão de Recursos - Recursos Humanos (CGR-RH), caso a contratação esteja prevista no PSD;
 - b) Ao presidente da ESEP, caso a contratação não esteja prevista no PSD.
- 2) A proposta referida no número anterior deverá ser instruída com a deliberação do CTC (extrato ou minuta da ata) em que conste:
 - a) As datas de início e de termo do contrato;
 - b) Referência às necessidades do PSD supridas com a contratação, nas situações previstas na alínea a) do n.º 1;
 - c) Os elementos referidos na alínea a) e b) do n.º 5 do artigo anterior, nas situações previstas na alínea b) do n.º 1.

Artigo 9.º

Convite

- 1) Confirmado o cabimento da despesa e decidida a contratação, o presidente da ESEP procede ao convite do docente a contratar;
 - a) As situações que configurem renovação de contratos já existentes não carecem de convite, devendo, neste caso, o CGR-RH comunicar ao docente o interesse da ESEP na renovação do contrato nos termos do número 6 do artigo 11.º.

- 2) O convite será dirigido ao docente a contratar ou à sua instituição de origem, caso se trate de docente do ensino superior, e dele devem constar:
 - a) As datas de início e de termo do contrato;
 - b) A categoria a que será equiparado e a percentagem de contratação;
 - c) O vencimento/honorários;
 - d) O planeamento da atividade letiva, se for o caso;
 - e) A minuta do contrato, se for o caso.

Artigo 10.º

Instrução do processo de contratação

- 1) A instrução dos processos de contratação é realizada pelo CGR-RH, deles constando:
 - a) As propostas de contratação previstas no artigo 7.º, acompanhadas dos respetivos documentos instrutórios;
 - b) Distribuição do serviço docente aprovado pelo CTC para o docente convidado;
 - c) Informação de cabimento prestada pelo Centro de Gestão de Recursos - Contabilidade comprovativa da cobertura orçamental da despesa resultante da contratação;
 - d) Documentos comprovativos da titularidade do grau académico e/ou do título de especialista, se for o caso;
 - e) Protocolo de cooperação entre a ESEP e a instituição de ensino de origem do docente convidado, bem como, documento que autorize a respetiva colaboração, nos casos de docentes de carreira do ensino superior;
 - f) Documentação de identificação pessoal (civil, fiscal, segurança social);
 - g) Currículo profissional;
 - h) Declaração sob compromisso de honra do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR;
 - i) Outras declarações legalmente exigíveis.
- 2) A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Capítulo III

Contratos

Artigo 11.º

Celebração do contrato de trabalho

- 1) Com o pessoal docente especialmente contratado são, com salvaguarda das exceções previstas no artigo seguinte, celebrados contratos de trabalho a tempo parcial entre 10% e 60%, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo;
 - a) Em situações excecionais, devidamente fundamentadas pelo CTC, poderá ser considerada a possibilidade de contratação a tempo parcial inferior a 10%.

- 2) Na contratação a tempo parcial, para efeitos da determinação da percentagem de contratação, considera-se o número de horas letivas necessárias, bem como, as correspondentes horas a atribuir à componente não letiva da área de ensino, nos termos previstos no Regulamento da prestação do serviço docente e, ainda, o referencial de horas de trabalho docente, aprovado por despacho do presidente, para o período de duração do contrato.
- 3) Os contratos referidos no número 1 podem ter a duração de três, seis, nove ou doze meses.
- 4) Nos contratos de três, seis e nove meses só é possível uma renovação contratual.
- 5) Nos contratos de doze meses, é possível a renovação por períodos iguais e sucessivos, até aos seguintes limites máximos:
 - a) Quatro anos, nos contratos em regime de tempo inteiro ou dedicação exclusiva;
 - b) Número de anos resultante do produto de 4 pelo inverso da fração de tempo integral por que está contratado, nos contratos em regime de tempo parcial.
- 6) O contrato renova-se desde que o CGR-RH comunique ao docente convidado, por escrito, até 30 dias antes do termo do prazo estipulado, a vontade da ESEP o renovar.
- 7) A caducidade de um contrato, por motivo não imputável ao docente, nomeadamente, por se atingirem os limites de duração máxima previstos nos números 4 e 5, impede a celebração de novos contratos entre a ESEP e o mesmo docente, na mesma categoria, antes de decorrido, após a cessação daquele contrato, um período igual ou superior a um terço da respetiva duração.
- 8) A renovação de contrato com o mesmo docente só será efetivada nos casos em que este tenha obtido uma avaliação do respetivo desempenho no contrato que termina igual, ou superior, a Muito bom.

Artigo 12.º

Casos especiais de contratação

- 1) Os professores visitantes poderão ser contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, nos termos acordados entre a ESEP, o docente e a sua instituição de origem.
- 2) Considera-se que há fundamento para a contratação de professores convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, quando se trate, designadamente, de contratação:
 - a) Para substituição temporária de professores de carreira com dispensa de serviço para formação avançada ou impedidos de prestar serviço por qualquer outro motivo;
 - b) Para substituição de professores de carreira cujo contrato tenha, por qualquer motivo, cessado e não possam ser substituídos, em tempo útil, por outros professores recrutados nos termos e de acordo com as regras estabelecidas no ECPDESP;

- c) Para suprir necessidades que subsistam quando, aberto concurso para uma categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso;
 - d) Para dar resposta a novas ofertas formativas ainda não consolidadas.
- 3) Os assistente convidados poderão, excecionalmente, ser contratados a tempo parcial igual ou superior a 60%, a tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva, quando, aberto o concurso para uma categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.
- 4) Os monitores que estejam a frequentar o curso de licenciatura ou de mestrado em regime de frequência a tempo inteiro só podem celebrar contratos de trabalho a tempo parcial até 40%.
- 5) Os professores aposentados, reformados ou jubilados só poderão lecionar, nos termos excecionais previstos no ECPDESP, conteúdos programáticos em domínios em que revelem especial competência, para suprir necessidades ocasionais, em regime de colaboração voluntária, sem sujeição hierárquica e sem remuneração;
- a) Esta colaboração não pode exceder um semestre em cada ano letivo, nem ultrapassar 14 horas letivas/semestre.
- 6) Os professores visitantes – docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais – que lecionem na ESEP ao abrigo de programas de mobilidade ou de acordos de cooperação institucional, em que esteja prevista a colaboração voluntária ou o pagamento à instituição de origem, não celebram contrato de trabalho com a ESEP, constando os termos da respetiva colaboração do referido acordo.
- 7) Os preletores não poderão realizar intervenções, palestras ou seminários integrados em cursos em funcionamento na ESEP com duração superior a sete horas por temática/atividade, com limites máximos de 14 horas por unidade curricular e 28 horas por ano letivo;
- a) Os preletores remunerados são contratados em regime de prestação de serviços;
 - b) Os preletores não remunerados são convidados pelo coordenador da unidade curricular, sem outras formalidades, para além do registo da colaboração na folha de sumário.

Artigo 13.º

Publicação

- 1) A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objeto de publicação:
 - a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
 - b) No portal da ESEP.
- 2) Da publicação no portal da ESEP constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão, incluindo os relatórios que fundamentaram os convites.

Capítulo IV

Bolsa de recrutamento

Artigo 14.º

Da bolsa de recrutamento

- 1) A bolsa de recrutamento da ESEP visa constituir uma base para a seleção dos mais qualificados, de entre os potenciais interessados ao exercício das funções docentes inerentes a uma determinada categoria (assistente convidado ou monitor), que reúnam o perfil pretendido por esta instituição ao nível da formação académica e da experiência profissional e pedagógica, de modo a suprir as necessidades de contratação a tempo parcial constantes do planeamento do serviço docente.
- 2) A bolsa é constituída por despacho do presidente;
 - a) No recrutamento para assistentes convidados, sob proposta do CTC;
 - b) No recrutamento para monitores, sob proposta do coordenador de curso, do coordenador de um dos gabinetes ou do presidente de órgão de gestão.
- 3) A bolsa poderá estar organizada numa ou mais áreas científicas;
 - a) Para cada uma das áreas científicas, poderão ser exigidos aos candidatos requisitos especiais a publicar no despacho de abertura da bolsa;
 - b) A admissão a cada uma das áreas científicas poderá estar sujeita a um limite máximo de vagas a definir no despacho de abertura da bolsa;
 - c) Dentro de cada uma das áreas científicas, os candidatos admitidos à bolsa serão ordenados pela aplicação de critérios de preferência.
- 4) Nas bolsas para recrutamento de assistentes convidados, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação sucessiva dos seguintes critérios de preferência:
 - a) Ser detentor do título de especialista na área científica de recrutamento;
 - b) Ser detentor do grau de doutor na área de formação exigida;
 - c) Ser detentor do grau de mestre na área de formação exigida;

- d) Ser detentor do grau acadêmico mais elevado;
 - e) Ter formação pós-graduada em supervisão clínica, igual ou superior a 30 ECTS;
 - f) Ser detentor do título de enfermeiro especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros (apenas aplicável nas situações de candidatura a bolsa de recrutamento na área científica de enfermagem);
 - g) Ter mais tempo de atividade profissional na área de formação exigida;
 - h) Ser precedente na ordem do registo da respetiva candidatura.
- 5) Nas bolsas para recrutamento de monitores, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação sucessiva dos seguintes critérios de preferência:
- a) Grau acadêmico mais elevado na área de enfermagem;
 - b) Ter concluído um curso de pós-licenciatura de especialização, com 60, ou mais, ECTS;
 - c) Ter concluído um curso pós-graduação em supervisão clínica, com 30, ou mais, ECTS;
 - d) Estar matriculado num curso de mestrado na ESEP;
 - e) Estar matriculado na ESEP num curso de pós-licenciatura ou de pós-graduação, com 30, ou mais, ECTS;
 - f) Mais tempo de experiência anterior, como monitor, com avaliação igual ou superior a Muito bom;
 - g) Mais tempo de experiência anterior, como monitor, com avaliação não inferior a Bom;
 - h) Ter obtido uma bolsa de mérito académico, na ESEP, em ano letivo anterior;
 - i) Ser, ou ter sido no ano letivo anterior, um estudante bolseiro da ação social;
 - j) Ser precedente na ordem do registo da respetiva candidatura.
- 6) A gestão das bolsas de recrutamento, nomeadamente a definição do perfil e a seleção dos candidatos sempre que surjam novas necessidades de contratação, será feita:
- a) Para os assistentes convidados, pelos coordenadores de curso, sob a supervisão do CTC;
 - b) Para os monitores, pelos coordenadores de curso, com a colaboração do coordenador do GGLI.

Artigo 15.º

Vigência da bolsa

- 1) A bolsa de recrutamento para assistentes convidados, salvo disposição em contrário no despacho de abertura, é válida por um período de três anos;
- a) Nas bolsas com duração superior a um ano, durante o mês de janeiro de cada ano, os candidatos que integram a bolsa de recrutamento poderão proceder à atualização dos dados relativos ao respetivo processo individual, que não resultem do mero acréscimo do tempo, entretanto, decorrido.

- 2) A bolsa de recrutamento para monitores é válida para um ano letivo.
- 3) Sempre que situações excecionais o determinem, nomeadamente quando, antes de decorrido o prazo referido nos números anteriores, se esgotarem os candidatos da bolsa de recrutamento com o perfil pretendido pela ESEP, é possível reconstituir, total ou parcialmente, a bolsa.

Artigo 16.º

Candidaturas à bolsa

- 1) A abertura de candidaturas à bolsa é divulgada por edital a publicitar no portal da ESEP, onde deverá constar, nomeadamente:
 - a) A categoria para que se constitui a bolsa;
 - b) O período de validade da bolsa;
 - c) As áreas científicas para as quais se constitui a bolsa e, se for o caso, o respetivo número de vagas;
 - d) A(s) área(s) de formação exigida(s) para cada área científica;
 - e) Os requisitos de admissão à bolsa;
 - f) O modo de formalização da candidatura;
 - g) Os documentos exigidos para a instrução da candidatura;
 - h) Os critérios de ordenação e, se for o caso, de admissão;
 - i) O calendário da constituição da bolsa;
 - j) A composição do júri;
 - k) A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir no recrutamento por recurso à bolsa e respetivo vencimento.
- 2) As candidaturas à bolsa de recrutamento serão efetuadas exclusivamente através do preenchimento e da submissão *online* do formulário eletrónico disponível no portal da ESEP, instruído dos comprovativos, em formato digital, exigidos no edital de abertura.
- 3) Na apresentação de candidaturas para a bolsa de recrutamento de assistentes convidados, poderão ser solicitados, entre outros, os comprovativos, em formato digital, dos seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação civil e fiscal;
 - b) Cédula profissional (se for o caso);
 - c) Documento(s) comprovativo(s) do requisito previsto no n.º 3 do artigo 5.º, na área de formação exigida;
 - d) Documento comprovativo do título de especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto (se for detentor);

- e) Documento comprovativo do grau académico mais elevado, caso este não tenha sido obtido na área de formação exigida;
 - f) Documento comprovativo da formação pós-graduada em supervisão clínica, com 30 ou mais ECTS;
 - g) Documento comprovativo do tempo de experiência profissional (apenas para as situações em que o início da atividade profissional seja anterior à data de criação da ordem profissional ou para profissões sem ordem profissional).
- 4) Sempre que um documento conste do edital de abertura, a não apresentação do respetivo comprovativo, com toda a informação necessária à verificação dos requisitos exigidos, determina:
- a) Em relação aos documentos previstos nas alíneas a) a c), a não admissão da candidatura;
 - b) Em relação aos documentos previstos nas alíneas d) a g), bem como a outros documentos previstos no edital de abertura, a sua não consideração para efeitos de ordenação geral na bolsa.
- 5) A veracidade da informação introduzida no formulário eletrónico de candidatura e a autenticidade dos comprovativos dos documentos que a instruem é da exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo aceite qualquer justificação que se fundamente no desconhecimento ou na incompreensão das normas ou orientações respeitantes ao processo de candidatura;
- a) A deteção de qualquer falsidade na informação apresentada determina a exclusão liminar do candidato da bolsa de recrutamento e a impossibilidade de submeter nova candidatura no prazo de 5 anos;
 - b) Caso a falsidade seja detetada já durante a vigência do contrato, determinará a imediata instauração de procedimento disciplinar.
- 6) Não serão admitidos a qualquer bolsa de recrutamento da ESEP, os candidatos que, num dos cinco anos anteriores, tenham sido excluídos liminarmente, nos termos do número anterior.

Artigo 17.º

Admissão e constituição da bolsa

- 1) Serão aceites todas as candidaturas que, não estando nas situações previstas na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo anterior, estejam devidamente instruídas e preencham os requisitos de recrutamento previstos no artigo 5.º para assistentes convidados ou monitores, e os requisitos especiais determinados na abertura do recrutamento à bolsa.
- 2) Os candidatos admitidos, a sua ordenação geral, bem como a informação relevante relativa aos aspetos curriculares a considerar na avaliação do perfil, serão objeto de divulgação pública, através de uma plataforma eletrónica;
 - a) A informação constante desta plataforma resultará dos dados e dos documentos introduzidos no formulário eletrónico pelos candidatos admitidos e da apreciação do júri nomeado para o efeito;

- b) Para além dos próprios candidatos, terão acesso à plataforma, sempre que surjam necessidades de contratação, os órgãos, os coordenadores e os serviços da ESEP.
- 3) Caso o número de candidatos às bolsas de recrutamento para assistentes convidados ou para monitores seja excedente em relação ao número de vagas disponíveis para uma ou mais áreas científicas dessa bolsa, proceder-se-á à seleção dos candidatos, até ao limite de vagas, através da aplicação, para cada uma das áreas científicas excedentárias, dos critérios de preferência previstos nos números 4 e 5 do artigo 14.º, respetivamente.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 18.º

Regime transitório

Nas referências a pessoal docente de carreira incluem-se os assistentes que exercem funções na ESEP ao abrigo do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Artigo 19.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.

Artigo 20.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Porto e ESEP, 06 de julho de 2012

O Presidente,



Paulo José Parente Gonçalves